24105

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Gabinete da Presidência

Ofício nº 164/05-GP-CGB
Assunto ..... Para sanções

Bom Despacho/MG. 16 de novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho à Vossa Excelência, anexo, para as devidas sanções, atendendo solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa Legislativa, Vereador Joaquim Antônio de Souza, os inclusos Projetos de Leis e suas respectivas Emendas aprovadas por unanimidade: Projeto de Lei de nº **24/05 "Orça a receita e fixa a despesa para o exercício 2006" , juntamente com a Emenda Modificativa de nº 01, e** Projeto de Lei de nº **22/05 " Concede subvenções, contribuições e dá outras providências", juntamente com a Emenda Modificativa de nº 01,** após cumpridas as devidas formalidades regimentais.

Encareço a Vossa Excelência que os Projetos de Leis de nºs 24/05 e 22/05, após sanção, recebam a numeração seqüencial das leis municipais por parte deste Executivo, e que seja dado ciência desta numeração a esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Cláudia Gontijo Bernardes

Exmo. Sr.
Haroldo de Souza Queiroz
Prefeito Municipal
BOM DESPACHO/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, ao projeto de lei de nº 24/05

PROPOSTA PELA Comissão de Finanças e Orçamento.

Pelo Presente e na forma regimental, REQUEREMOS desta Casa, seja remanejado dos Códigos abaixo, os seguintes valores:

1º- RETIRAR DO **CÓDIGO**: 5422 – Seção de Difusão Cultural e Artístico - **ESPECIFICAÇÃO**: 207733903906 – Promoções Culturais, Folclóricos e outros – Prestação de Serviços Pessoa Jurídica - - R$ 55.000,00 e do CODIGO 4731 – Divisão de Obras - **ESPECIFICAÇÃO**: 1545205751642 – Equipamento Material Permanente visão de obras Públicas 44905202 - Equipamento, Mat. Permanente de Domínio Patrimonial -- R$ 55.000,00, e acrescentar estes valores no **CÓDIGO 5212 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1012204282309 – SUBVENÇÃO LACTÁRIO POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS - 33504301 - SUBVENÇÕES SOCIAIS, que passará a ter o valor de R$ 1.010.000,00**

Câmara Municipal de Bom Despacho/MG,10 de novembro de 2005.

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Carlos Roberto do Couto

Vereador Ernani Xavier Rodrigues

Cgb/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI 24/05

Senhor Presidente,

Versa o presente projeto de lei sobre a proposta orçamentária, elaborada pelo Executivo Municipal, para vigorar a partir de 1° de janeiro de 2006.

Cabe a respeito da propositura em exame aduzir a Emenda de nº 01 .

Assim, examinados os aspectos orçamentário-financeiros envolventes da matéria, verifica-se que as previsões contidas na proposta atendem às necessidades públicas, razão por que opinamos seja submetida a Plenário, para a devida aprovação juntamente com a Emenda anexa.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2005.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Carlos Roberto do Couto

Vereador Ernani Xavier Rodrigues

CGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO GP/MBD-MG N. º 431 /05 Bom Despacho, 03 de outubro de 2005.

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente solicitar a V. Exa., a substituição do Projeto de Lei nº15/05 de 30/08/05, que "**ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOM DESPCHO/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2006"**, em trâmite nesta Egrégia Casa Legislativa, pelo Projeto que segue anexo.

Solicitamos ainda, a devolução ao Executivo do referido Projeto de Lei nº 15/05.

A substituição pretendida faz-se necessária, uma vez que a Secretaria do Tesouro Nacional recomendou que a constituição da reserva dos RPPS deverá ser feita por meio do código 77999999, fazendo necessária a alteração dos Anexos do referido Projeto de Lei.

Na certeza de contar com a costumeira atenção e espírito público de V. Exª. e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, na substituição do presente projeto, reitero a expressão do meu distinto apreço.

Atenciosamente,

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNIICPAL

Recebi em 3-10-05 às 17:10 hs.

Cláudia Gontijo Bernardes
Secretária Executiva
Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Exmo. Sr.
DR. JOAQUIM ANTONIO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº /2005 24/05

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO 2006"

Art. 1º A proposta orçamentária do Município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2006, discriminada pelos anexos desta lei, orça a receita e fixa a despesa em valores iguais a R$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais).

Parágrafo Único - A correção do orçamento foi realizada baseando-se nos índices da Fundação Getúlio Vargas – IPCAE- 7,72% (sete inteiros e setenta e dois décimos por cento a.a.) referente ao mês de junho de 2.005.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, receitas de convênios e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, especialmente decorrentes da municipalização do trânsito, mediante o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	VALOR EM R$	
Receitas Tributárias	6.023.000,00	
Receitas de Contribuição	6.000,00	
Receitas Patrimonial	101.000,00	
Receitas de serviços	141.000,00	
Transferências Correntes	25.381.000,00	
Outras Receitas Correntes	3.501.000,00	
Total Receitas Correntes	35.153.000,00	(+)
RECEITAS DE CAPITAL		
Operação de Créditos	1.248.250,00	
Alienação de Bens	38.000,00	
Transferências de Capital	3.786.000,00	
Outras Receitas de Capital	1.300.000,00	
Total da receita de Capital	6.372.250,00	(+)
CONTAS REDUTORAS		
Transferências Correntes	2.525.250,00	(-)
Total da Receita	39.000.000,00	(=)

PREFEITO DE BOM DESPACHO
HAROLDO VEIROZ

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos, observado o disposto no Art. 8º da presente Lei.

DESPESAS	R$	R$	R$
1 – Por categoria Econômica			
Despesas Correntes		32.397.300,00	
(*) Reservas de Contingência	669.000,00		
Despesa de Capital		5.933.700,00	
TOTAL		39.000.000,00	
(*) Valor incluído em despesas correntes			
2 – Por ordem de Governo:			
LEGISLATIVO			1.100.000,00
Gab. e Sec. da Câmara		1.100.000,00	
EXECUTIVO			848.300,00
Gab. E Sec. do Prefeito		427.500,00	
Consultoria Geral		69.500,00	
Assessoria Executiva		32.200,00	
Assessoria de Comunicação		36.900,00	
Procuradoria Jurídica		282.200,00	
SECRETARIAS MUNICIPAIS			36.327.000,00
Planejamento e Coordenação Geral		144.500,00	
Administração		3.261.000,00	
Finanças		2.046.900,00	
Obras		4.216.500,00	
Serviços Urbanos e Meio Ambiente		4.275.900,00	
Lazer e Esportes		277.000,00	
Educação		8.755.400,00	
Saúde		7.737.000,00	
Desenvolvimento Agro Industrial		1.465.800,00	
Cultura, Artes e Turismo		535.200,00	
Ação Social e Comunitária		811.400,00	
Criança e Adolescente		122.100,00	
Arrecadação e Fiscalização		530.000,00	
Reserva de Contingência		200.000,00	
AUTARQUIA			
Instituto de Previdência Servidores Públicos Municipais		2.673.000,00	
TOTAL		39.000.000,00	

PREFEITO DE BOM DESPACHO
HAROLDO QUEIROZ

	R$
3 – Por Função	
Legislativa	1.100.000,00
Judiciária	282.200,00
Administração	5.193.300,00
Assistência Social	842.200,00
Previdência Social	4.504.000,00
Saúde	7.737.000,00
Educação	8.755.400,00
Cultura	485.700,00
Urbanismo	819.000,00
Habitação	625.000,00
Saneamento	2.744.000,00
Gestão Ambiental	4.033.900,00
Agricultura	1.292.600,00
Indústria	47.200,00
Comércio e Serviços	17.500,00
Energia	95.000,00
Desporto e Lazer	226.000,00
Sub Total	38.800.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
Total da Despesa	39.000.000,00

Art. 4º - Integrará esta Lei a reserva de contingência, cujos recursos definidos com base na receita corrente liquida, atenderá ao passivo contingente e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e outros.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operação de crédito por antecipação de receita, observada como limite o percentual de 20% (vinte por cento) da receita orçada para o exercício financeiro do ano 2.006.

II – Realizar operações de crédito, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320/64, até o limite de 2/3 (dois terços) das despesas de capital previstas para o exercício do ano 2.006.

III – Abrir crédito suplementar, através da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista, conforme disposto no item III do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo terceiro do Art. 43, da mesma Lei, além das anulações anteriormente mencionadas;

PREFEITURA BOM DESPACHO
HAROLDO QUEIROZ

IV – Redistribuir a dotação de pessoal da classificação 31901100 entre órgãos das unidades orçamentárias, através da abertura de créditos suplementares, quando considerados indispensáveis ou em decorrência de eventual reestruturação administrativa.

Art. 6º - As dotações orçamentárias do Poder Legislativo poderão ser objeto de suplementação, remanejamento e/ou redistribuição, entre as diversas dotações do próprio Poder Legislativo, mediante determinação do Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Art. 7º - Para a realização da Despesa Prevista no Artigo 3º fica condicionada a realização da Receita Prevista no Artigo 2º.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SOUTUBRO DO ANO DOIS MIL E CINCO (03/10/2005)

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL